

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: avcfumgc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/04/2026 Projeto de lei nº 493/2026 Protocolo nº 3170/2026 Processo nº 1291/2026	
Autor: Dep. Dr. João		

Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.598, de 26 de setembro de 2017, que institui o Plano Estadual de Prevenção ao suicídio e automutilação no âmbito do Estado de Mato Grosso que e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida à Lei nº 10.598, de 26 de setembro de 2017, o inciso VI ao artigo 2º, que institui o Plano Estadual de Prevenção ao suicídio e automutilação no âmbito do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

Art.2º (...)

(...)

VI- garantir acolhimento psicossocial aos familiares enlutados por suicídio. ”

Art. 2º Fica acrescida à Lei nº 10.598, de 26 de setembro de 2017, o parágrafo único ao artigo 2º, que institui o Plano Estadual de Prevenção ao suicídio e automutilação no âmbito do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

(...)

“Parágrafo único. O atendimento psicossocial dos familiares enlutados deverá incluir: acolhimento humanizado e escuta qualificada, acompanhamento psicológico individual e/ou em grupo e encaminhamento para serviços especializados, quando necessário. ”

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo aprimorar a Lei nº 10.598, de 26 de setembro de 2017, que institui a Política Estadual de Prevenção do Suicídio, ampliando seu alcance para contemplar ações de apoio psicossocial aos familiares de pessoas que cometeram suicídio.

O suicídio é reconhecido como grave problema de saúde pública, cujos efeitos extrapolam a esfera individual, atingindo diretamente familiares e pessoas próximas, que frequentemente enfrentam sofrimento psíquico intenso, luto complicado e risco elevado de adoecimento mental.

Nesse contexto, destaca-se a importância da chamada “pósvenção”, consistente em estratégias de cuidado voltadas aos sobreviventes do suicídio, com vistas à redução de danos emocionais e à prevenção de novos casos.

Dessa forma, a aprovação da presente matéria representa avanço significativo na política pública de saúde mental no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Abril de 2026

Dr. João
Deputado Estadual